

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 32038/2008

Por meu despacho de 03 de Dezembro, uma vez obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nomeio Maria da Conceição dos Santos Neves, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, precedendo de reclassificação profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para o quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento.

A presente nomeação produz efeitos a data do despacho.

3 de Dezembro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 32039/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, deogo, sem susceptibilidade de subdelegação, a competência para a decisão dos pedidos de protecção jurídica nos licenciados:

Alexandra Castro Ferreira Matos — técnica superior;
Anabela Assunção Costa Paulo Magalhães — técnica superior;
Joana Martins dos Santos Ascensão — técnica superior;
Sílvia Pires Rebelo — técnica superior;
Sílvio António Loureiro Correia Matos — técnico superior de 1.ª Classe;
Maria de Fátima Peixoto de Brito Lima — assessora principal;
Carlos Manuel Pinto Vasconcelos Monteiro — assessor principal;
Célia Maria Rodrigues — técnica superior;
Ana Sofia Serralha Baltazar — técnica superior;
Constança Maria Teixeira Fernandes Sevivas Pinho — técnica superior;
Dulce Maria Baptista Silvestre — técnica superior principal;
Mónica Cristina Silva C Braga — técnica superior 2.ª Classe;
Rosa Guedes Rodrigues — assessora principal;
Ana Catarina Alves Faceira Teixeira — técnica superior;
Isabel Patrícia Gonçalves Costa Sá — técnica superior;
Paula Maria Gonçalves da Silva Torres — assessora.
Isabel Margarida Barbosa Rainho — técnica superior.

1 — Na competência ora delegada compreende-se, igualmente, a prática dos seguintes actos:

a) Assinar toda a correspondência atinente aos processos de protecção jurídica, nomeadamente a dirigida aos requerentes e seus representantes, Tribunais e Ordem dos Advogados;

b) Apreciar os recursos de impugnação interpostos, mantendo ou revogando a decisão recorrida, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto;

c) Retirar, em conformidade com o artigo 10.º da citada lei, a protecção jurídica concedida;

d) Requerer, mediante autorização escrita do requerente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências delegadas pelo presente despacho poderão ser sujeitas a avocação.

3 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, sendo o respectivo despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, ratificando-se, desde já, nos termos do artigo 137.º, todos os actos praticados no âmbito das matérias ora delegadas.

15 de Outubro de 2008 — O Director, *Luís Augusto Marques Cunha*.

Centro Distrital de Segurança Social do Porto

Despacho n.º 32040/2008

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação

n.º 2310/2008, de 30 de Julho, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., publicada no *Diário da República*, n.º 163 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, deogo ou subdeogo, com poderes de subdelegação, no Director Adjunto do Centro Distrital do Porto, José Afonso Teixeira Magalhães Lobão, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, necessárias para o funcionamento dos serviços do Centro Distrital, bem como proceder à respectiva contratação, até ao limite das competências que o artigo 17.º do Dec-Lei 197/99 de 8 de Junho, fixou para o director-geral ou seja:

1.3.1 — € 498 798,00, no caso de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente autorizados;

1.3.2 — € 149 639,00, desde que se trate de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial;

1.3.3 — € 99.760,00, nas restantes situações;

1.3.4 — Autorizar a actualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontram instalados os serviços do Centro Distrital;

1.3.5 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.3.6 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso de € 2 000,00, bem como o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

1.3.7 — Autorizar a constituição e a reposição dos fundos de maneo;

1.3.8 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao Centro Distrital, cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 99 760,00;

1.3.9 — Efectuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

2 — Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo no que concerne às suas áreas de competência:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.3 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respectivo pagamento, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.4 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

2.5 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas nos termos da lei aplicável;

2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.7 — Qualificar os acidentes em serviço de que sejam vítimas os funcionários ou agentes do respectivo Centro Distrital;

2.8 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de Contrato Individual Trabalho;

2.9 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas, ou exames complementares de diagnóstico;

2.10 — Autorizar a colocação do pessoal afecto ao serviço do respectivo Centro Distrital, facilitando a mobilidade interna;

2.11 — Determinar a realização dos inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e despachar esses processos;